Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 12779/2016

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9452/2015
PROTOCOLO	**:** 1603087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	: JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 58/2015
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: JAIR TETILHA - ME
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 179/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ESCOLAR.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 47.200,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAREM SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. TERMOS ADITIVOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Tratam os autos do Contrato Administrativo n.º 58/2015, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Bodoquena*** e ***Jair Tetilha - ME***, objetivando a contratação de empresas especializadas para prestarem serviços de transporte de escolar, com valor contratual no montante de R$ 47.200,00 (quarenta e sete mil e duzentos reais).

Vale ressaltar que o procedimento licitatório e a formalização do Contrato Administrativo, foram julgados como regulares e legais, conforme Decisão Singular **DSG-G. MJMS-596/2016** (peça 12).

Neste momento, será analisada a regularidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da Execução Financeira em apreço.

Em sede de Análise **ANA - 6ICE – 25997/2016** (peça 20), a Equipe Técnica da 6ª ICE se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º e

2º Termos Aditivos e da execução do contrato (3ª fase).

Os autos seguiram para o Ministério Público de Contas que emitiu o Parecer **PAR - MPC - GAB.6 DR.JAC - 22750/2016** (peça 22), que se manifestou pela ***regularidade*** e ***legalidade*** das alterações contratuais e da execução do contrato em apreço.

É o Relatório

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade dos Termos Aditivos e da execução do contrato (3ª fase).

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos Termos Aditivos de n.º 01 e 02:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
2° T. Aditivo	15.12.2015	07.01.2016	02.02.2016	+ 40 dias	**29.01.2016**	155

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:					
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	Através do presente instrumento procede-se a re - ratificação da cláusula sétima, item 7.1 e 7.2 - do instrumento contratual.	FLS.
1° T. Aditivo	10.12.2015	24.12.2015	23.02.2016		171

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à contratação, mediante Pregão Presencial de n.º 179/2014, e também quanto à formalização do Contrato Administrativo n.º 58/2015.

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar os Termos Aditivos regulares e

legais, pois os mesmos encontram-se formalizados e atendem a legislação vigente.

Outrossim, constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa à execução financeira.

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade.

VALOR DO CONTRATO	R$	49.796,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	5.900,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	43.896,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	43.896,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	43.896,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	43.896,00

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II, do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** do 01º e 02º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 58/2015 (3ª fase), nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 58/2015 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12; e

3- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 29 de agosto de 2017.

Cons. MARISA SERRANO

R E L A T O R A

wal